



LEI Nº 1218/2018
DE 12 DE JUNHO DE 2018

INSTITUI O PROJETO “UMA ÁRVORE NA CALÇADA” QUE VISA O PLANTIO DE ÁRVORES NAS CALÇADAS DAS RUAS DOS BAIRROS DAS DIFERENTES REGIÕES DE LAGOS, ANUALMENTE, NO DIA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE.

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica instituído o projeto “UMA ÁRVORE NA CALÇADA” através do qual será efetuado o plantio de árvores ornamentais nas calçadas dos bairros das diferentes Regiões e de lagos, anualmente, no dia Mundial do Meio Ambiente.

§ 1º. As árvores serão selecionadas conforme orientação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou por solicitação dos interessados em conformidade com o local e a segurança das calçadas e transeuntes.

§ 2º- As árvores serão plantadas apenas com a aquiescência e aceitação dos moradores de suas respectivas residências.

Art. 2º- Cada árvore será plantada e apadrinhada preferencialmente por criança residente na casa onde a árvore estará localizada, e, em cada árvore será colocada uma placa indicando o nome da criança e a idade da mesma.

Art. 3º- A ação de apadrinhamento da árvore visa estimular nas crianças a preocupação com a questão ecológica e também a criar vínculos de compromisso com o meio ambiente.

Art. 4º- O projeto tem como objetivo criar um instrumento legal, no âmbito do Município de Cruzeiro da Fortaleza, que priorize a revitalização do patrimônio ecológico, mediante a rearborização urbana, servindo de exemplo para futuras ações em bairros diversos, na cidade e no distrito de Brejo Bonito bem como em lagos e lagoas do município.

Art. 5º- O projeto “UMA ARVORE NA CALÇADA” tem como finalidade despertar nos órgãos competentes o interesse de distribuir e realizar o plantio de mudas de árvores ornamentais em calçadas em combinação com os responsáveis por propriedades em logradouros do perímetro



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



urbano deste município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Cruzeiro da Fortaleza – MG, 12 de junho de 2018.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL